

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**À Mensagem 137/2022.**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhora Presidente**

**Senhores Vereadores**

Encaminho-lhes para apreciação mais um projeto de lei e após quero cumprimentá-los e passo a expor o que segue.

Têm-se ano após ano, sempre nos meses finais do exercício, enviado a este legislativo projetos de lei que tratam sobre a concessão de horário reduzido durante alguns dias ou durante os dias tidos como de mais calor durante o verão, tido também como turno único.

Isto por vezes, se não sempre ou a cada vez tem trazido discussões que se aprovada a presente proposta no momento encaminhada poderão ser evitadas.

Assim, esclarece-se que o projeto de lei 137/2022 traz uma redação de tal forma que se aprovado, vai permitir que a definição do período poderá ser fixada mediante decreto sem que disso decorram irregularidades.

Como poderá ser visto na leitura do projeto de lei, que nele constam as observações necessárias a darem suporte a redução de horário de jornada de servidores públicos do município, a quem isso é possível.

Deste modo, pede-se a atenção e o apoio dos membros deste Legislativo, que para simplificar os procedimentos para a redução de jornada de trabalho em alguns setores da administração, que aliás já é tradicional no Município, para que este projeto de lei seja aprovado nos trâmites regulares.

Nada mais para o presente momento.

Atenciosamente.

Arroio do Padre, 03 de novembro de 2022

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal

***À Sra.***

***Jodele Vahl Schlesener***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 137, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Institui turno único no serviço público municipal de Arroio do Padre.

**Art. 1º** Fica instituído turno único continuo de 06 (seis) horas diárias no serviço público municipal a ser cumprido no período compreendido entre as 08 (oito) horas 14 (quatorze) horas de segunda a sexta-feira, exceto no serviço externo das Secretarias de Obras Infraestrutura e Saneamento e Secretaria da Agricultura Meio Ambiente e Desenvolvimento onde os serviços serão executados das 07 (sete) horas às 13 (treze) horas, nos mesmos dias da semana.

Parágrafo Único: Sempre que houver necessidade e para que o serviço público não sofra prejuízo, mesmo que vigente o período fixado no caput, os servidores poderão ser convocados a cumprir a carga horária integral, sem que isso incorra em serviço extraordinário.

**Art. 2°** O turno único não se aplica aos servidores públicos municipais que atuam cumprindo a suas funções em quaisquer atividades vinculadas a Secretaria Municipal da Saúde e Desenvolvimento Social.

**Art. 3°** Fica excepcionado durante o período de vigência do turno único, quanto ao funcionamento do Conselho Tutelar, o disposto no Art. 39 da Lei Municipal n°1.982, de 11 de outubro de 2018, devendo, porém, o órgão funcionar em caráter de plantão.

**Art. 4°** O turno único de que dispõe esta Lei será fixado por Decreto Municipal a ser publicado a cada ano, em um prazo mínimo de 15 (quinze) dias que anteceder a vigência da jornada reduzida, o período do turno único a ser estabelecido por um período de no máximo de 40 (quarenta) dias entre os dias 15 de dezembro do ano corrente até o dia 05 de fevereiro do ano subsequente.

**Art. 5º** Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos cujo provimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

Parágrafo Único: A carga horária dos servidores definida em Lei, para seus cargos, não sofrerá qualquer alteração, ficando apenas dispensado o integral cumprimento da jornada de trabalho durante o período de turno único.

**Art. 6°** Fica vedada, na vigência do turno único, nos setores em que este terá abrangência, a convocação e a remuneração de serviço extraordinário ressaltados os casos de situação de emergência ou de calamidade pública.

**Art. 7°** A presente lei aplica-se aos serviços internos e externos, no que couber.

Parágrafo Único: O disposto nesta Lei aplica-se também aos contratados que eventualmente houverem, nas áreas em que terão aplicação as disposições desta lei.

**Art. 8°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 03 de novembro de 2022.

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos.

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal